



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação e Esportes



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de utensílios para atender as demandas das creches e escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A aquisição de utensílios justifica-se pela necessidade de atender às demandas das creches e escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB, garantindo o adequado funcionamento das atividades diárias, especialmente no que se refere à preparação, armazenamento e distribuição da merenda escolar.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para o fornecimento os produtos.

3.0. DA AQUISIÇÃO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
1	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS INDUSTRIAL	Unidade	4
2	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS INDUSTRIAL	Unidade	4
3	PASSADOR/ESCORREDOR DE ARROZ N°45 INDUSTRIAL	Unidade	4
4	PASSADOR/ESCORREDOR DE MACARRÃO N°45	Unidade	4
5	CUSCUZEIRA HOTEL N°17 INDUSTRIAL	Unidade	8
6	CALDEIRÃO GRANDE 35 LITROS	Unidade	4
7	CALDEIRÃO PEQUENO 23 LITROS	Unidade	4
8	FRIGIDEIRA HOTEL INDUSTRIAL N°45	Unidade	8
9	CAÇAROLA HOTEL 50	Unidade	4
10	CAÇAROLA HOTEL 30	Unidade	8
11	CAÇAROLA 23L	Unidade	4
12	ESCORREDOR DE PRATOS 50X30X25 CM	Unidade	4
13	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO 4L	Unidade	8
14	BANDEJA INDUSTRIAL ALUMÍNIO 60X40 cm	Unidade	4
15	TÁBUA DE CARNE POLIETILENO 41X28X01 cm	Unidade	4
16	PENEIRA GRANDE PARA SUCO AÇO/PLÁSTICO 32CM	Unidade	4
17	CUBA PLÁSTICA GRANDE 50L	Unidade	4
18	CUBA PLÁSTICA MÉDIA 30L	Unidade	4
19	CUBA PLÁSTICA PEQUENA 15L	Unidade	4
20	BACIA PLÁSTICA GRANDE 50L	Unidade	4
21	BACIA PLÁSTICA MÉDIA 30L	Unidade	4
22	BACIA PLÁSTICO PEQUENA 15L	Unidade	4
23	TACHO HOTEL INDUSTRIAL ALUMÍNIO N°45	Unidade	4
24	COLHER DE PAU GRANDE MADEIRA 60cm	Unidade	4
25	COLHER DE PAU MÉDIA MADEIRA 45cm	Unidade	4
26	COLHER DE PAU PEQUENA MADEIRA 30cm	Unidade	4
27	CONCHA GRANDE ALUMÍNIO N°08	Unidade	4
28	CONCHA PEQUENA ALUMÍNIO	Unidade	8
29	GARFO GRANDE AÇO 30cm	Unidade	4
30	FACA GRANDE AÇO 35cm	Unidade	4
31	FACA PEQUENA AÇO 25cm	Unidade	4
32	ESPRESSADOR DE ALHO AÇO PADRÃO	Unidade	4
33	RALADOR AÇO PADRÃO 6 FACES	Unidade	4
34	CANECÃO/LEITEIRA INDUSTRIAL ALUMINIO 10L	Unidade	4
35	FRUTEIRA AÇO/PLÁSTICO 43X29X66	Unidade	4
36	TACHO HOTEL N°35 ALUMÍNIO FUNDIDO	Unidade	4
37	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA BALDE PLÁSTICO 100LITROS	Unidade	4
38	LIXEIRA PEQUENA COM TAMPA /BALDE PLÁSTICO 30LITRIOS	Unidade	8
39	CADEIRA DE PLÁSTICO BISTRÔ SUPORTA ATÉ 182KG COR: BRANCO LISO.	Unidade	200

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.10 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no fornecimento de produtos ou na prestação do serviço,

não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos/serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações dos produtos apresentados pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem fornecimento de produtos ou a prestação dos serviços;

6.10. Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.

6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: **Imediato**.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;
- 9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento dos produtos pelo PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.


b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente ao fornecimento não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do fornecimento do produto.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação e Esportes



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. **DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de utensílios para atender as demandas das creches e escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

2.0. **DA PESQUISA DE MERCADO:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **MARÇO de 2026.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS INDUSTRIAL	Unidade	4	R\$ 187,00	R\$ 748,00
2	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS INDUSTRIAL	Unidade	4	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
3	PASSADOR/ESCORREDOR DE ARROZ N°45 INDUSTRIAL	Unidade	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
4	PASSADOR/ESCORREDOR DE MACARRÃO N°45	Unidade	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
5	CUSCUZEIRA HOTEL N°17 INDUSTRIAL	Unidade	8	R\$ 83,67	R\$ 669,33
6	CALDEIRÃO GRANDE 35 LITROS	Unidade	4	R\$ 179,33	R\$ 717,33
7	CALDEIRÃO PEQUENO 23 LITROS	Unidade	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
8	FRIGIDEIRA HOTEL INDUSTRIAL N°45	Unidade	8	R\$ 137,67	R\$ 1.101,33
9	CAÇAROLA HOTEL 50	Unidade	4	R\$ 358,33	R\$ 1.433,33
10	CAÇAROLA HOTEL 30	Unidade	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
11	CAÇAROLA 23L	Unidade	4	R\$ 61,67	R\$ 246,67
12	ESCORREDOR DE PRATOS 50X30X25 CM	Unidade	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
13	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO 4L	Unidade	8	R\$ 41,67	R\$ 333,33
14	BANDEJA INDUSTRIAL ALUMÍNIO 60X40 cm	Unidade	4	R\$ 106,67	R\$ 426,67
15	TÁBUA DE CARNE POLIETILENO 41X28X01 cm	Unidade	4	R\$ 62,67	R\$ 250,67
16	PENEIRA GRANDE PARA SUCO AÇO/PLÁSTICO 32CM	Unidade	4	R\$ 22,33	R\$ 89,33
17	CUBA PLÁSTICA GRANDE 50L	Unidade	4	R\$ 358,33	R\$ 1.433,33
18	CUBA PLÁSTICA MÉDIA 30L	Unidade	4	R\$ 306,67	R\$ 1.226,67
19	CUBA PLÁSTICA PEQUENA 15L	Unidade	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
20	BACIA PLÁSTICA GRANDE 50L	Unidade	4	R\$ 62,67	R\$ 250,67
21	BACIA PLÁSTICA MÉDIA 30L	Unidade	4	R\$ 52,33	R\$ 209,33
22	BACIA PLÁSTICO PEQUENA 15L	Unidade	4	R\$ 30,67	R\$ 122,67
23	TACHO HOTEL INDUSTRIAL ALUMÍNIO N°45	Unidade	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
24	COLHER DE PAU GRANDE MADEIRA 60cm	Unidade	4	R\$ 25,67	R\$ 102,67
25	COLHER DE PAU MÉDIA MADEIRA 45cm	Unidade	4	R\$ 20,67	R\$ 82,67
26	COLHER DE PAU PEQUENA MADEIRA 30cm	Unidade	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
27	CONCHA GRANDE ALUMÍNIO N°08	Unidade	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
28	CONCHA PEQUENA ALUMÍNIO	Unidade	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00
29	GARFO GRANDE AÇO 30cm	Unidade	4	R\$ 20,67	R\$ 82,67
30	FACA GRANDE AÇO 35cm	Unidade	4	R\$ 63,33	R\$ 253,33
31	FACA PEQUENA AÇO 25cm	Unidade	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
32	ESPRESSADOR DE ALHO AÇO PADRÃO	Unidade	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
33	RALADOR AÇO PADRÃO 6 FACES	Unidade	4	R\$ 41,67	R\$ 166,67
34	CANEÇÃO/LEITEIRA INDUSTRIAL ALUMÍNIO 10L	Unidade	4	R\$ 61,67	R\$ 246,67
35	FRUTEIRA AÇO/PLÁSTICO 43X29X66	Unidade	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
36	TACHO HOTEL N°35 ALUMÍNIO FUNDIDO	Unidade	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
37	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA BALDE PLÁSTICO 100LITROS	Unidade	4	R\$ 103,33	R\$ 413,33
38	LIXEIRA PEQUENA COM TAMPA /BALDE PLÁSTICO 30LITROS	Unidade	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
39	CADEIRA DE PLÁSTICO BISTRÔ SUPORTA ATÉ 182KG COR: BRANCO LISO.	Unidade	200	R\$ 61,67	R\$ 12.333,33
TOTAL					R\$ 31.888,00

3.0. **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

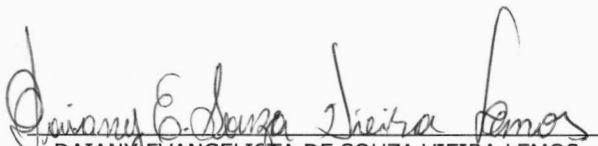
Início: **Imediato**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

- 3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS
Secretária de Educação e Esportes

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2026.